## V CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

SUSTENTABILIDADE, TECNOLOGIA E DIREITOS EM TRANSFORMAÇÃO













## CIDADES INTELIGENTES E A REINTERPRETAÇÃO DO DIREITO CONSTITUCIONAL: SUSTENTABILIDADE, TECNOLOGIA E A EMANCIPAÇÃO SOCIAL NA ERA DIGITAL

## Autor(res)

Rodrigo Lessa Tarouco Cristiane Santana De Carvalho

Categoria do Trabalho

Pesquisa

Instituição

FACULDADE PITÁGORAS UNOPAR DE JOÃO PESSOA

## Introdução

As cidades inteligentes emergem como paradigma do século XXI, integrando tecnologia, sustentabilidade e governança para otimizar a qualidade de vida. Sua implementação esbarra em desafios jurídicos, frente à rigidez da Constituição Federal de 1988, cujas normas programáticas não previram a complexidade tecnológica contemporânea. Pesquisadores observam que a tensão entre inovação e ordenamento constitucional exige releitura emancipatória do Direito. Este resumo analisa o papel do Direito Constitucional como instrumento de sustentabilidade nas smart cities, questionando: até que ponto o marco jurídico atual suporta demandas como a Internet das Coisas, big data e participação cidadã digital? Discute-se a necessidade de adaptação normativa, sem abandonar os princípios de dignidade humana e equidade social. A relevância justifica-se pela urgência em conciliar desenvolvimento tecnológico e garantias constitucionais, assegurando a cidade do futuro como eficiente, inclusiva e sustentável

### Objetivo

Analisar os limites da Constituição Federal de 1988 frente às demandas tecnológicas das cidades inteligentes, propondo uma reinterpretação normativa que harmonize inovação, sustentabilidade e eficácia econômica, sem comprometer os Direitos Fundamentais.

#### Material e Métodos

O estudo está pautada em pesquisa documental e bibliográfica para investigações de natureza teórico-analítica. A coleta de dados fundamentou-se em três eixos principais: (i) análise de documentos normativos, que estabelecem as diretrizes de governança pública no âmbito federal; (ii) revisão da literatura, mediante consulta a artigos indexados nas plataformas SciELO e CAAP, com os descritores "cidades inteligentes", "direito constitucional" e "sustentabilidade urbana"; e (iii) exame de relatórios técnicos de organismos internacionais, Agenda 2030 da ONU e os indicadores de inovação da OCDE. O tratamento dos dados seguiu o método de análise de conteúdo (BARDIN, 2016), permitindo a categorização temática das fontes e a identificação de convergências entre os marcos legais vigentes e os desafios impostos pela transformação digital nas cidades. A triangulação metodológica buscou assegurar robustez às conclusões, articulando perspectivas do Direito, das Ciências da

# V CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

SUSTENTABILIDADE, TECNOLOGIA E DIREITOS EM TRANSFORMAÇÃO













Computação e do Urbanismo.

#### Resultados e Discussão

A análise revela que a Constituição Federal de 1988, embora garanta Direitos Fundamentais e princípios de sustentabilidade, apresenta lacunas normativas diante das demandas das cidades inteligentes. Identificou-se que tecnologias como IoT e big data exigem novos parâmetros regulatórios para garantir eficiência urbana sem violar privacidade (FONSECA et al., 2024). O Decreto nº 9.203/2017 mostrou-se insuficiente para integrar inovação e governança, pois não aborda especificidades técnicas. Discussões na doutrina apontam a necessidade de "emancipação digital" (SARLET, 2001), reinterpretando princípios constitucionais à luz da realidade tecnológica. Contudo, soluções adotadas internacionalmente - como a GDPR europeia para proteção de dados - sugerem caminhos para o Brasil, desde que adaptados ao nosso contexto sociojurídico. A pesquisa evidencia o seguinte paradoxo: a rigidez constitucional pode tanto proteger direitos quanto obstruir o progresso sustentável das smart cities.

#### Conclusão

Conclui-se que a adequação do Direito Constitucional às cidades inteligentes exige equilíbrio entre inovação e garantias fundamentais. Propõe-se a criação de marcos regulatórios específicos, inspirados em experiências internacionais, mas ancorados nos princípios da CF/88, como: dignidade humana e função socioambiental da propriedade. A sustentabilidade das smart cities dependerá dessa síntese entre tecnologia e emancipação jurídica.

#### Referências

BARDIN, L. Análise de conteúdo. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre a governança no âmbito da administração pública federal. Diário Oficial da União, Brasília, 2017.

FONSECA, P. H.; BEZERRA, A. C. T.; ABRANTES, A. C. V. Cidades inteligentes e a Constituição Federal de 1988: desafios regulatórios. Revista CAAP, [S.I.], v. X, n. Y, p. Z-W, 2024.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

SARLET, I. W. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018. Paulo Henrique Fonseca, Ana Clara Trajano Bezerra. Ana Clara Vieira Abrantes